

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.239, DE 2004

Estabelece a isenção de IPI para as famílias assentadas sobre a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado JOÃO GRANDÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.239, de 2004, de autoria do insigne deputado Pompeo de Mattos, propõe o abatimento do valor devido de IPI sobre a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, pelas prefeituras de municípios em que tenha havido assentamentos ou reassentamentos rurais.

O abatimento proposto pelo autor seria da ordem de 50%, “quando as famílias assentadas atingirem 5% da população do município” e de 100%, “quando os integrantes das famílias dos assentados atingirem 10% da população do município”.

Em sua Justificativa, o autor argumenta que é necessário elevar a competitividade da agricultura nacional, importante setor de nossa economia, e que a mecanização da agricultura se insere nesse processo de modernização, não apenas por elevar a produtividade agrícola como, também, por melhorar as duras condições de trabalho do agricultor, o que seria razão para se propor a redução do imposto a pagar, quando da aquisição de máquinas.



O Projeto de Lei em comento foi apresentado em Plenário em 7/10/2004, havendo sido distribuído para apreciação por esta CAPADR, pela Comissão de Finanças e Tributação (nesta, para fins de mérito e do art. 54 do Regimento Interno) e, finalmente, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (neste caso, para fins do art. 54 do RI).

O Projeto de Lei tramita ao amparo do art. 24, inciso II, do que resulta ser sua apreciação conclusiva nas Comissões Técnicas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não obstante a elevada intenção do autor, sabidamente um defensor, como nós, do segmento dos agricultores familiares e dos assentados da Reforma Agrária, o Projeto de Lei que ora apreciamos, deixa a desejar em vários aspectos, merecendo uma análise crítica que não respalda sua aprovação.

Deixaremos de abordar os vários aspectos de má redação e de imprecisões técnicas e equívocos de ordem tributária, por sabermos que tal análise compete às demais Comissões Permanentes designadas para apreciar a proposição. O Regimento Interno veda-nos, mesmo, opinar sobre temas que fogem às atribuições cometidas a esta Comissão.

No entanto, mesmo no foco específico do setor agrícola, entendemos que o Projeto de Lei não deva se constituir em objeto de apoio e incentivo. Há uma evidente incongruência, uma incoerência, que empana a boa intenção que parece haver inspirado o Projeto de Lei: embora a justificativa estenda-se sobre as virtudes da mecanização agrícola como fator de elevação da produtividade e do bem-estar dos agricultores, em realidade, o que é proposto, nos termos da proposição, é, tão somente, o abatimento de IPI para máquinas e equipamentos rodoviários adquiridos por prefeituras.



Não está proposta nenhuma redução de imposto para aquisição de máquinas agrícolas e nem mesmo algum tipo de obrigatoriedade (destarte, impossível de ser fiscalizada) de que as prefeituras prestassem serviços de infra-estrutura rodoviárias aos assentamentos da Reforma Agrária, que apenas são citados na ementa e na Justificativa, não no corpo da proposição.

Assim, cremos que o Projeto de Lei em comento não atende aos interesses do setor agrícola e, muito menos, ao setor dos assentados da Reforma Agrária. Antes, pode ser contraproducente pretextar-se benefícios tributários a essas categorias, sem que houvesse, em realidade, sua concretização. Quando esta Casa discutir formas adequadas de incentivos, seria alegado já haverem sido concedidos benefícios que, como dito, não se constituem em incentivos reais para eles.

Voto, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.239, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOÃO GRANDÃO
Relator

